



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Estado do Paraná

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85628-000

Decreto n° 1.699, 11 de janeiro de 2024.

“DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS/PR, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Paraná, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º - Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do Núcleo Urbano Chácara 75, localizado neste município, pertencente à matrícula n° 11.088, R.1-10761, R.1-10762, R.1-10763, R.1-14124, de propriedade do Município de Manfrinópolis, matrícula n° 11.167, de propriedade de Firma Colonizadora Erechim LTDA, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Barracão/PR, e matrícula n° R.1-40257 de Volmir Lopes Da Rosa e Sandra Mara De Freitas Da Rosa Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão/PR a uma matrícula desconhecida.

Art. 2º - Individualização de matrículas para as ruas e servidões, conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

Art. 3º - Consideração a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei n° 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e conseqüentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.

Art. 4º - Deferimento a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Manfrinópolis/PR, 11 de janeiro de 2024.

ILENA DE FATIMA
PEGORARO

OLIVEIRA:02265428906

Assinado de forma digital por
ILENA DE FATIMA PEGORARO
OLIVEIRA:02265428906
Dados: 2024.01.11 11:28:07
-03'00'

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

16/01/2024



CRF – Certidão de Regularização Fundiária

O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ: 01.614.343/0001-09, com sede na Rua Encantilado, 11, Centro, Manfrinópolis – PR – CEP: 85628-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 022.654.289-06, **CERTIFICA** a situação de área constituída, de baixa e média renda e de consolidação sem condições de reversibilidade, presente no perímetro urbano deste Município, conhecido como **Núcleo Urbano Chácara 75**, localizado neste município, pertencente à matrícula nº 11.088, R.1-10761, R.1-10762, R.1-10763, R.1-14124, de propriedade do Município de Manfrinópolis, matrícula nº 11.167, de propriedade de Firma Colonizadora Erechim LTDA, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Barracão/PR, e matrícula nº R.1-40257 de Volmir Lopes Da Rosa e Sandra Mara De Freitas Da Rosa Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão/PR a uma matrícula desconhecida, e emite a presente Certidão de Regularização Fundiária, com supedâneo na Lei Federal nº 13.465/2017, art. 23, §5º, art. 28, VI e VII, art. 30, III, art. 34, §2º, art. 41.

I. DO RELATÓRIO:

1. Versam os autos sobre pedido de Regularização Fundiária com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, nas modalidades de Reurb-S e Reurb-E, inserta no Art. 13, I e II do referido diploma, na classificado como organização do núcleo *parcelamento de solo conforme art 14 § 2º*¹. Os requerentes desejam o reconhecimento do seu domínio sobre a área que atualmente possuem, demonstrado por meio da documentação.

2. O núcleo em questão possui área total a regularizar de 42.524,63m², tendo a concentração de 57 lotes (sendo 50 lotes aderentes e 05 lotes titular tabular e 02 lotes institucional), destes 45 foram classificados como REURB-S e 05 foram classificados como REURB-E;

3. Os documentos que compõem a CRF estão elencados abaixo, e conforme art 47² :

3.01 Ofício de encaminhamento ao cartório;

¹ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 14. Poderão requerer a Reurb: § 2º Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

² LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 47. Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal ou distrital competente, as quais serão consideradas atendidas com a emissão da CRF.

Parágrafo único. Não serão exigidos reconhecimentos de firma nos documentos que compõem a CRF ou o termo individual de legitimação fundiária quando apresentados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou entes da administração indireta.



3. 02 Decreto Ratificando a CRF;
 3. 03 Qualificação completa dos beneficiários;
 3. 04 Projeto de Reg. Fundiária,
 3. 05 Declaração de área consolidada;
 3. 06 Termo de Compromisso;
 3. 07 Edital de notificação;
 3. 08 Planta do perímetro em regularização;
 3. 09 Memorial descritivo dos lotes individualizados e do perímetro em regularização;
 3. 10 Base IBGE;
4. Apresentados todos os itens anteriormente expostos, passo a valorá-los.
5. A análise das qualificações dos moradores denota a classificação dos requerentes na modalidade da Reurb-S e Reurb-E, tendo em vista que para esses, há enquadramento nos requisitos de renda (art. 13, §5^{o3}), bem como no requisito da inexistência de outros imóveis sob sua propriedade (art. 23, §1^{o4}).
6. O projeto de regularização fundiária apresentado atende aos requisitos previstos nos Arts. 35 e 36⁵ da Lei Federal nº 13.465/2017. Há a devida anotação de responsabilidade técnica por profissional funcionalmente habilitado para a atividade.

³ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 13. A Reurb compreende duas modalidades: I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal, e II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo. [...] § 5º A classificação do interesse visa exclusivamente a identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

⁴ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 23. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. § 1º Apenas na Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições: I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

⁵ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 35. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo: I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado; II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível; III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental; IV - projeto urbanístico; V - memoriais descritivos; VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso; VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso; VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso; IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, e X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo. Parágrafo único. O



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Estado do Paraná

7. Os ocupantes foram individualizados através de memorial descritivo próprio, bem como a indicação de planta de ocupantes geral com a numeração de cada um dos lotes objeto desse procedimento, tudo em consonância com o art. 35, I, da Lei Federal nº 13.465/2017. Os memoriais atendem ao georreferenciamento exigido pela novel legislação fundiária, possibilitando a minuciosa separação entre os lotes para a futura abertura das matrículas.

O Município de Manfrinópolis declara expressamente, sob as penas da responsabilidade civil e penal que realizou a notificação de todas as partes interessadas, dos proprietários tabulares, confrontantes e terceiros interessados, dispensando o oficial de registro de imóveis que notifique qualquer terceiro interessado.

Houve a devida demonstração da área atingida pelos requerentes através da juntada das matrículas nº 11.088, R.1-10761, R.1-10762, R.1-10763, R.1-14124, 11.167, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Barracão/PR, matrícula nº R.1-40257, registradas no Registro de Imóveis de Francisco Beltrão/PR, e uma matrícula desconhecida.

Além disso, os confrontantes externos foram notificados através de cartas de anuências e por meio de Edital de Notificação publicado pelo município.

Nos trabalhos topográficos juntados aos autos demonstram que se trata de área amplamente urbanizada, contendo os elementos previstos no art. 36, §1º, I, II, III e IV da Lei Federal nº 13.465/2017⁶. Portanto, estão dispensadas as intervenções, por parte do Município, previstas no art. 37⁷ da nova lei de regularização fundiária.

projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 36. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação: I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas; II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver; III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada; IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver; V - de eventuais áreas já usucapidas; VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias; VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias; VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias; IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

⁶ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 36. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação: [...] § 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos: I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual; II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual; III - rede de energia elétrica domiciliar; IV - soluções de drenagem, quando necessário;

⁷ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 37. Na Reurb-S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Estado do Paraná

8. *Consta que todos os confrontantes, aderentes e titulares de domínio da área objeto do presente procedimento administrativo foram devidamente notificados*⁸.

9. O sistema viário foi individualizado através de memorial descritivo, **bem como a indicação da área que passará ao domínio do Município de Manfrinópolis.**

10. Os órgãos competentes desta Prefeitura no que se refere à Infraestrutura Urbana, Meio Ambiente e Defesa Civil já apresentou parecer favorável à concessão dos direitos reais pleiteados nesse procedimento, conforme quadro anteriormente detalhado.

II. DA DECISÃO DO MÉRITO:

1. Pelo exposto, passo a decidir:

2. Nos termos do art. 41, da Lei Federal nº 13.465/2017, na presente Certidão de Regularização Fundiária – CRF, consta⁹:

a. Instrumento Utilizado: **Legitimação Fundiária**

b. Nome do Núcleo Urbano Regularizado:

c. Localização: **Município de Manfrinópolis/PR**

d. Modalidade da Regularização: **Reurb-E e Reurb-S**

e. Responsabilidades das Obras e Serviços Constantes do Cronograma: **No Projeto de Regularização Urbanista estão devidamente cuidados as obras e os responsável, melhorias que serão realizadas após a regularização dos lotes**, explicitado em quadro a seguir com o cronograma de fixação de metas e para a regularização do referido núcleo:

	AÇÃO	PRAZO	RESPONSABILIDADE
1	Regularização do núcleo	06 meses	Município de Manfrinópolis/PR
2	Individualização das matrículas	07 meses	Município de Manfrinópolis/PR
3	Drenagem e tubulação de águas pluviais	60 meses	Município de Manfrinópolis/PR
4	Calçamento/pavimento das ruas e limitações com meio fio e calçadas	160 meses	Município de Manfrinópolis/PR

⁸ LEI FEDERAL 13465/2017: Art. 20. O poder público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

⁹ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 41. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo: I - o nome do núcleo urbano regularizado; II - a localização; III - a modalidade da regularização; IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma; V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver; VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.



f. Listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, com a indicação numérica de cada unidade regularizada: **Sim**

3. Por tratar-se de decisão de mérito deste ente Municipal, competente para o julgamento do presente Projeto de Regularização Fundiária, nos termos do art. 33¹⁰ da Lei Federal nº 13.465/2017, indico o estado civil dos beneficiários com base na documentação apresentada e fulcro no disposto na Lei Federal nº 13.726/2018.

4. Para análises municipais foram coletados dos moradores qualificados em REURB-S declaração referente ao **artigo 23 da Lei 13.465 e §1º do artigo 16 do Decreto 9.310/18**, para fins de cumprimento da lei onde indica que não são **foreiros ou proprietários de nem um outro imóvel urbano ou rural**, e ainda constatamos que os beneficiários não foram contemplados com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade.

5. Deferimos segundo a Lei Federal nº 13.465/2017, art. 63¹¹, que se refere as edificações, essas serão averbadas nas matrículas individualizada, **em uma segunda etapa**, mediante o levantamento topográfico para a averbação destas, conforme prevê o Decreto Federal nº 9.310/2018 art. 31¹², parágrafo.

6. Pela presente Certidão o Município de Manfrinópolis/PR, confere de forma originária o direito real de propriedade aos ocupantes relacionados na lista no anexo I, com certidões individualizadas em relação aos imóveis descritos, por meio do instrumento da Legitimação Fundiária, nos termos do art. 30, III, da Lei Federal nº 13.465/2017¹³, para o devido registro de acordo com o art. 42¹⁴ e seguintes do referido diploma legal.

¹⁰ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 33. Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

¹¹ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 63. “No caso da Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual constem a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e de certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias”.

¹² LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. § 3º Na Reurb de parcelamentos do solo, as edificações já existentes nos lotes poderão ser regularizadas, a critério do Poder Público municipal ou distrital, em momento posterior, de forma coletiva ou individual.

¹³ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 30. Compete aos Municípios nos quais estejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados: [...] III - emitir a CRF.

¹⁴ Art. 42. O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado será requerido diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel e será efetivado independentemente de determinação judicial ou do Ministério Público. Parágrafo único. Em caso de recusa do registro, o oficial do cartório do registro de imóveis expedirá nota devolutiva fundamentada, na qual indicará os motivos da recusa e formulará exigências nos termos desta Lei.



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Estado do Paraná

7. Cabe ressaltar, ainda, a não incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), tendo em vista o disposto no art. 11, VII¹⁵, da Lei Federal nº 13.465/2017 que reconhece a legitimação fundiária como mecanismo de reconhecimento de aquisição originária. Portanto, o registro deve ser efetivado independentemente de comprovação de pagamento do ITBI, com base na legislação federal e no art. 13¹⁶ da Resolução CM n. 8, de 9/06/2014.

8. Conseqüentemente, fica cumprido o disposto no inciso XI¹⁷, do art. 30 da Lei Federal nº 8.935/1994, bem como no art. 289¹⁸ da Lei Federal nº 6.015/1973.

9. Fica deferida a Reurb, independentemente da inexistência de lei municipal específica que trate de medidas ou posturas de interesse local aplicáveis a projetos de regularização fundiária urbana, nos termos do parágrafo único do art. 28¹⁹ da Lei Federal nº 13.465/2017.

10. Instaurada a Reurb, o Município procedeu às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio do imóvel onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, tendo identificado as **matrículas nº 11.088, R.1-10761, R.1-10762, R.1-10763, R.1-14124, 11.167, R.1-40257 e uma matrícula desconhecida.**, como objeto deste procedimento, nos termos do art. 31²⁰ da Lei Federal nº 13.465/2017.

11. Dessa forma, fica dispensada a hipótese de utilização do instrumento da Demarcação Urbanística, nos termos do § 9º do art. 31²¹ da Lei Federal nº 13.465/2017.

12. Tratando-se de imóvel privado, o município notificou os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros

¹⁵ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se: [...] VII - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;

¹⁶ RESOLUÇÃO CM N. 8 DE 9 DE JUNHO DE 2014: Art. 13. O registro do domínio de que trata a presente resolução, observando-se o princípio da continuidade registral, independe da comprovação do pagamento de quaisquer tributos, inclusive previdenciários;

¹⁷ LEI FEDERAL 8.935/1994: Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro: [...] XI - fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar;

¹⁸ Lei Federal nº 6.015/1973: Art. 289. No exercício de suas funções, cumpre aos oficiais de registro fazer rigorosa fiscalização do pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhes forem apresentados em razão do ofício.

¹⁹ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 28. A Reurb obedecerá às seguintes fases: Parágrafo único. Não impedirá a Reurb, na forma estabelecida nesta Lei, a inexistência de lei municipal específica que trate de medidas ou posturas de interesse local aplicáveis a projetos de regularização fundiária urbana.

²⁰ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 31. Instaurada a Reurb, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

²¹ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 31. [...] § 9º Fica dispensado o disposto neste artigo, caso adotados os procedimentos da demarcação urbanística.



eventualmente interessados, sem que houvessem apresentado qualquer tipo de impugnação, nos termos do § 1^o²² do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017.

13. No caso em tela, houve a ausência de manifestação dos indicados referidos no parágrafo anterior, sendo interpretada como concordância com a Reurb, nos termos do § 6^o²³ do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017.

14. A Reurb foi instaurada por decisão deste Município, por meio de requerimento, por escrito, pelos legitimados, nos termos do art. 14, I²⁴ e art. 32²⁵ da Lei Federal nº 13.465/2017.

15. Aprovo o projeto de regularização fundiária, tendo este Município o elaborado e custeado, ficando dispensada a implantação da infraestrutura essencial de qualquer item coletivo como Energia Elétrica, já que, presente na gleba, nos termos do art. 33²⁶ da Lei Federal nº 13.465/2017, salvo dos individuais indicados no cronograma, estando presentes nos demais o sistema de abastecimento de água potável individual e o sistema de coleta e tratamento do esgotamento.

16. Defiro o cronograma físico de ações essencial e o termo de compromisso assinado pelos responsáveis do seu cumprimento, nos termos dos incisos IX e X do art. 35²⁷, do § 3^o do art. 36²⁸ da Lei Federal nº 13.465/2017.

17. As plantas e os memoriais descritivos foram assinados por profissional legalmente habilitado, acompanhadas da TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, nos termos do § 5^o²⁹ do art. 36 da Lei Federal nº 13.465/2017.

²² LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 31 [...] § 1^o Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá aos Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

²³ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 31 [...] § 6^o A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1^o e 4^o deste artigo será interpretada como concordância com a Reurb.

²⁴ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 14. Poderão requerer a Reurb: I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios**, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

²⁵ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 32. A Reurb será instaurada por **decisão do Município**, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata esta Lei.

²⁶ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 33. Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

²⁷ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 35. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo: [...] IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

²⁸ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 36. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação: [...] § 3^o As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Estado do Paraná

18. O oficial de registro fica dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, uma vez cumprido esse rito pelo Município, conforme o disposto no art. 31³⁰ desta Lei, nos termos do § 6º³¹ do art. 44 da Lei Federal nº 13.465/2017.

19. Após, providencie o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão/PR a abertura de nova matrícula com a área total a ser regularizada informada nesta CRF, efetuando nela o registro, nos termos do inciso I, § 1º³² do art. 44, art. 46³³ e parágrafo único³⁴ do art. 51, todos da Lei Federal nº 13.465/2017, a abertura das matrículas individualizadas para os lotes e áreas públicas resultantes do projeto de regularização aprovado, nos termos do inciso II, § 1º³⁵ do art. 44, do mesmo Diploma Legal.

20. Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguiram as diretrizes estabelecidas por esta autoridade municipal, nos termos do art. 47³⁶ da Lei Federal nº 13.465/2017.

21. Dispensar a exigência de firma reconhecida nos documentos que acompanham a presente Certidão, nos termos do parágrafo único³⁷ do art. 47 da Lei Federal nº 13.465/2017.

²⁹ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 36 [...] § 5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

³⁰ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 31. Instaurada a Reurb, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

³¹ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 44 [...] § 6º O oficial de registro fica dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, uma vez cumprido esse rito pelo Município, conforme o disposto no art. 31 desta Lei.

³² LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 44 [...] § 1º O registro do projeto Reurb aprovado importa em: [...] I - abertura de nova matrícula, quando for o caso;

³³ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 46. Para atendimento ao princípio da especialidade, o oficial do cartório de registro de imóveis adotará o memorial descritivo da gleba apresentado com o projeto de regularização fundiária e deverá averbá-lo na matrícula existente, anteriormente ao registro do projeto, independentemente de provocação, retificação, notificação, unificação ou apuração de disponibilidade ou remanescente.

³⁴ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 51 [...] Parágrafo único. Não identificadas as transcrições ou as matrículas da área regularizada, o oficial do cartório de registro abrirá matrícula com a descrição do perímetro do núcleo urbano informal que constar da CRF e nela efetuará o registro.

³⁵ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 44 [...] § 1º O registro do projeto Reurb aprovado importa em: [...] II - abertura de matrículas individualizadas para os lotes e áreas públicas resultantes do projeto de regularização aprovado;

³⁶ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 47. Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal ou distrital competente, as quais serão consideradas atendidas com a emissão da CRF.

³⁷ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 47 [...] Parágrafo único. Não serão exigidos reconhecimentos de firma nos documentos que compõem a CRF ou o termo individual de legitimação fundiária quando apresentados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou entes da administração indireta.



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Estado do Paraná

22. Cumpridos, uma a uma, todas as fases do procedimento administrativo de regularização fundiária, passo a decidir, tudo com base no art. 40³⁸ da Lei Federal nº 13.465/2017:

- a. Não há intervenções a serem realizadas no perímetro objeto do presente pedido de regularização fundiária, tendo em vista tratar-se de área urbana consolidada com a presença de mais de três equipamentos urbanos plenamente satisfeitos;
- b. A aprovação do projeto de regularização fundiária proposto nos autos, pois presentes todos os itens previstos pela legislação pertinente;
- c. A declaração do direito real de propriedade, conforme art. 1.228³⁹ do Código Civil Brasileiro, com a concessão de todas as faculdades de proprietário aos lotes objeto desse pedido de regularização fundiária, com a metragem definida em cada um dos memoriais individuais apresentados;
- d. E a emissão desta Certidão de Regularização Fundiária, prevista no art. 41⁴⁰ da Lei Federal nº 13.465/2017, para fins de concretização dos direitos aqui concedidos a cada particular.

23. A transferência da propriedade para o(s) beneficiário(s) fica condicionada à apresentação da certidão do registro do pacto antenupcial por parte dos beneficiários que forem casados em regime de matrimônio **diferente da** comunhão parcial de bens, conforme Lei Nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Não interferindo a regularização dos demais moradores que não há a necessidade da apresentação do documento.

³⁸ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 40. O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá: I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado; II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

³⁹ CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO: Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

⁴⁰ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 41. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo: I - o nome do núcleo urbano regularizado; II - a localização; III - a modalidade da regularização; IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma; V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver; VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Estado do Paraná

24. Por fim, ofício o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão/PR, acerca do teor do procedimento em epígrafe, para que adote as medidas cabíveis, conforme os dispositivos presentes no art. 42⁴¹ e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017.

25. **Município de Manfrinópolis declara expressamente, sob as penas da responsabilidade civil e penal que realizou a notificação de todas as partes interessadas, dos proprietários tabulares, confrontantes e terceiros interessados, dispensando o oficial de registro de imóveis que notifique qualquer terceiro interessado.**

Manfrinópolis/PR, 26 de dezembro de 2023

ILENA DE FATIMA
PEGORARO
OLIVEIRA:02265428
906

Assinado de forma digital por
ILENA DE FATIMA PEGORARO
OLIVEIRA:02265428906
Dados: 2023.12.26 17:26:04
-03'00'

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

⁴¹ LEI FEDERAL 13.465/2017: Art. 42. O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado será requerido diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel e será efetivado independentemente de determinação judicial ou do Ministério Público.



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Estado do Paraná

Anexo I

LISTAGEM DAS FAMÍLIAS OCUPANTES DOS LOTES E QUADRAS, SUAS QUALIFICAÇÕES E FORMAS E DATA DE AQUISIÇÃO DA POSSE DO LOTE OBJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA A PARTIR DA LEI 13.465/2017, QUALIFICADOS EM REURB-S e REURB-E:

Nº	LOTE QUADRA	QUALIFICAÇÃO	CONTRATO	RENDA	MODALIDADE
1.	Quadra 01 Lote 01	VILMAR MOREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido no dia 20/05/1978, filho de Avelino Moreira da Silva e Ilsa Dalci Moreira da Silva, portador da carteira de identidade nº 064553102018-9 SESP/MA e inscrito no CPF nº 795131155-34, residentes e domiciliados na Rua Adélia Guimarães da Silva, s/n, no município de Manfrinópolis, CEP: 85628-000.		Renda do Vilmar comprovada de R\$1.043,07	REURB-S
2.	Quadra 01 Lote 02	TERESA DREIA, brasileira, aposentada, nascida no dia 29/10/1950, filha de Carlos Dreia e Trindade Ferreira, portadora da carteira de identidade nº 4.702.628-8 SESP/PR e inscrita no CPF nº 031.796.209-43, casada pelo regime de comunhão parcial de bens conforme matrícula nº 062, fls 107 do livro B-1 no dia 29/09/1992, com VALDOMIRO DOS SANTOS, brasileiro, aposentado, nascido no dia 12/10/1941, filho de Nicolau Tomas dos Santos e Carmelinda Gregório, portador da carteira de identidade nº 4.702.624-5 SESP/PR e inscrito no CPF nº 394.873.859-91, residentes e domiciliados na Rua Adélia Guimarães da Silva, nº 1, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.	Instrumento particular de contrato de compra e venda 22/04/2021	Renda da ficha de cadastro R\$ 2.200,00	REURB-S
3.	Quadra 01 Lote 03	NEIVA KOWALSKI, brasileira, solteira, auxiliar de produção, nascida no dia 07/06/1976, filha de Jose Julio Kowalski e Lurdes Faedo Kowalski, portadora da carteira de identidade nº 6895481-9 SESP/PR e inscrita no CPF nº 023.433.949-70, unida estavelmente com LORENI DIAS, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido no dia 16/08/1974, filho de Pedro Dias e Maria Madalena Dias, portador da carteira de identidade nº 5980701-3 SESP/PR e inscrito no CPF nº 840.011.009-91, residente e domiciliada na Rua China, nº 17, bairro Sadia, no município de Francisco Beltrão/PR, CEP: 85606-110.	Contrato de compra e venda de bem imóvel urbano 05/01/2021	Renda da ficha de cadastro R\$ 1.900,00	REURB-S
4.	Quadra 01 Lote 04	NAIR DE FATIMA SIQUEIRA DOS SANTOS, brasileira, divorciada conforme averbação na certidão de casamento nº 085449 01 55 1997 2 00007 049 0001849 01, diarista, nascida no dia 20/10/1977, filha de Ercilio Padilha dos Santos e Iracema Siqueira dos Santos, portadora da carteira de identidade nº 8.096.061-1 SESP/PR e inscrita no CPF nº 050.231.019-75, residente e domiciliada na Rua Ernesto Panzera, s/n, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.	Contrato particular de compra e venda 13/08/2007	Renda declarada de R\$1000,00	REURB-S
5.	Quadra 01 Lote 05	ANA ALVES, brasileira, divorciada conforme averbação na certidão de casamento de nº 764, as fls 164, do livro B02, aposentada, nascida no dia 03/03/1956, filha de Arquilino Alves e Rafaela Alves de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 10.501.399-0 SESP/PR e inscrita no CPF nº 021.384.219-02, residente e domiciliada na Rua Ernesto Panzera, nº 2163, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.	Contrato particular de compra e venda 18/02/2019	Renda da ficha de cadastro R\$ 2.200,00	REURB-S
6.	Quadra 01 Lote 06	CRENI CASTILHO, brasileira, solteira, autônoma, nascida no dia 25/02/1983, filha de João Maria Castilho e Rosalina Castilho, portadora da carteira de identidade nº 9.934.531-4 SESP/PR e inscrita no CPF nº 056.453.789-62, residente e domiciliada na Rua Adélia Guimarães da Silva, s/n, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85.628-000	Transferência de direitos e obrigações de posse 12/11/2020	Renda declarada de R\$1100,00	REURB-S
7.	Quadra 01 Lote 07	GENECI CASTILHO, brasileira, divorciada conforme averbação na certidão de casamento nº 085449 01 55 1997 2 00007 050 0001850 96, do lar, nascida no dia 28/10/1978, filha de Joao Maria Castilho e Rosalina Castilho, portadora da carteira de identidade nº 8.594.972-1 SESP/PR e inscrita no CPF nº 040.907.209-58, unida estavelmente com RONALDO PAULINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido no dia 20/01/1985, filho de Jose Paulino da Silva e Catarina Wasczuk da Silva, portadora da carteira de identidade nº 8677989-7 SESP/PR e inscrito no CPF nº 046.010.459-40, residentes e domiciliados na Rua Ernesto Panzera, s/n, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85.628-000.	Transferência de direitos, obrigações e posse 12/11/2020	Renda comprovada de R\$1.242,00	REURB-S

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Rua Encantilado, 11, Centro— CEP: 85628-000

CNPJ: 01.614.343/0001-09



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Estado do Paraná

8.	Quadra 01 Lote 08	LEOMARA DE LIMA , brasileira, solteira, costureira, nascida no dia 01/09/1991, filha de João de Lima e Nilza Costa da Silva Lima, portadora da carteira de identidade nº 12.662.346-1 SESP/PR e inscrita no CPF nº 092.024.429-75, residente e domiciliada na Rua Adélia Guimarães da Silva, s/n, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.	Instrumento particular de contrato de compra e venda 30/11/2021	Renda declarada na ficha de R\$1.282,00	REURB-S
9.	Quadra 01 Lote 09	TITULAR TABULAR			
10.	Quadra 03 Lote 10	LUCIMARA ANTUNES CARBONERA , brasileira, empresaria, nascida no dia 22/07/1983, filha de Jorandir Antunes e Selma Antunes, portadora da carteira de identidade nº 9.597.073-7 SESP/PR e inscrita no CPF nº 057.880.149-30, casada pelo regime comunhão parcial de bens conforme matrícula nº 047, fls 048/049 do livro 01-B no dia 04/06/2004, com LÉLHO CARBONERA , brasileiro, empresário, nascido no dia 14/07/1977, filho de Amélio Francisco Carbonera e Neri Teresinha Carbonera, portador da carteira de identidade nº 8.831.453-0 SESP/PR e inscrito no CPF nº 035.361.129-86, residentes e domiciliados na Rua Adélia Guimarães da Silva, s/n, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.	Instrumento particular de compra e venda 14/08/2014	Renda declarada na ficha de R\$2.200,00	REURB-E
11.	Quadra 01 Lote 11	LUANA LOPES ALVARES , brasileira, auxiliar de padaria, nascida no dia 31/08/1995, filho de Manoel Vanderlei Lopes e Osni dos Santos Lopes, portadora da carteira de identidade nº 10.769.152-9 SESP/PR e inscrita no CPF nº 089.840.839-33, casada pelo regime de comunhão parcial de bens conforme matrícula nº 0838080155 2014 2 00001 033 0000017 40 no dia 11/04/2014 com VALDINEIS ALVARES , brasileiro, operador de produção, nascido no dia 17/07/1989, filho de Antonio Alvares e Jandira Siquiera Alvares, portador da carteira de identidade nº 12.551.296-8 SESP/PR e inscrito no CPF nº 071.973.139-96, residentes e domiciliados na Rua Adélia Guimarães da Silva, nº 23, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.	Contrato particular de compra e venda 22/10/2015	Renda comprovada do homem de R\$1.513,52	REURB-S
12.	Quadra 01 Lote 12	CLEUSA TERESINHA DUMMER DA SILVEIRA , brasileira, costureira, nascida no dia 30/12/1979, filha de Guido Kaske Dummer e Ida Ruch Dummer, portadora da carteira de identidade nº 15.885.477-5 SESP/PR e inscrita no CPF nº 957.760.440-49, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, sob o nº 2792, as fls 80, do livro B9, no dia 11/12/2009, com JOÃO ALVES DA SILVEIRA , brasileiro, operador de máquina, nascido no dia 17/05/1982, filho de Getúlio Alves da Silveira e Rosalina da Silveira, portador da carteira de identidade nº 7.930.044-6 SESP/PR e inscrito no CPF nº 041.642.449-09, residente e domiciliado na Rua Ernesto Panzera, s/n, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.	Contrato particular de compra e venda 26/04/2017	Renda declarada de R\$2650,00	REURB-S
13.	Quadra 02 Lote 01	JOSIANE SCHILLING FIAMETTI , brasileira, administradora, nascida no dia 10/07/1972, filha de Armindo Schilling e Nascimento de Oliveira Schilling, portadora da carteira de identidade nº 13.935.992-5 SESP/PR e inscrita no CPF nº 792.003.899-53, casada pelo regime de comunhão parcial de bens conforme matrícula nº 083436 01 55 1990 3 00005 162 0001123 01 no dia 16/11/1990 com BRAULIO IVA FIAMETTI , brasileiro, empresário, nascido no dia 10/11/1971, filho de Waldomiro João Fiametti e Odete Maria Fiametti, portador da carteira de identidade nº 5930588-3 SESP/PR e inscrito no CPF nº 787.497.519-72, residentes e domiciliados na Rua São Ignácio de Loiola, nº 972, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.	Transferência de direito, obrigações e posse 23/01/2008	Renda comprovada de R\$979,00	REURB-S
14.	Quadra 03 Lote 01	IVETE DE CAMPOS BENTO , brasileira, leiteira, nascida no dia 29/12/1965, filha de Amadeu de Campos e Alvinira Alves da Silva, portadora da carteira de identidade nº 8.450.351-7 SESP/PR e inscrita no CPF nº 026.800.789-69, casada pelo regime de comunhão parcial de bens conforme matrícula nº 640 as folhas 199 do livro B-2 no dia 06/02/198, com LUIZ BENTO , brasileiro, aposentado, nascido no dia 17/12/1961, filho de Claudino Bento e Maria de Queiroz Bento, portador da carteira de identidade nº 3464726-7 SESP/PR e inscrito no CPF nº 627.993.719-49, residente e domiciliado na Linha Roncador, nº 651, Bairro São Sebastião, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.	Transferência de direitos e obrigações 27/10/2008	Renda comprovada de R\$2132,56	REURB-S



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Estado do Paraná

15.	Quadra 03 Lote 02	INES SCHISSEL, brasileira, solteira, sócia gerente, nascida no dia 04/06/1972, filha de Jose Schissel Filho e Olívia Francisca Fernandes Schissel, portadora da carteira de identidade nº 6.691.459-3 SESP/PR e inscrita no CPF nº 955.346.019-49, residente e domiciliada na Rua Adelia Guimarães da Silva, s/n, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.	Instrumento particular de compra e venda 23/11/2004 Transferência de direito, obrigações e posse 04/04/2005	Renda comprovada de R\$ 979,00	REURB-S
16.	Quadra 03 Lote 03	MARCOS JACKSON ANTUNES, brasileiro, solteiro, conselheiro tutelar, nascido no dia 18/10/1995, filho de Leozir Antunes e Maria Aparecida Duarte, portadora da carteira de identidade nº 13.972.479-8 SESP/PR e inscrita no CPF nº 111.366.529-73, residente e domiciliado na Rua Ernesto Panzera, s/n, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85.628-000.	Transferência de direitos, obrigações e posse 09/01/2015	Renda da ficha de cadastro R\$ 1.300,00	REURB-S
17.	Quadra 03 Lote 04	MARILENE APARECIDA CORDEIRO, brasileira, do lar, nascida no dia 20/05/1966, filha de Jose Nilton Cordeiro e Doralina Mendonça Cordeiro, portadora da carteira de identidade nº 7.920.445-5 SESP/PR e inscrita no CPF nº 027.237.579-94, casada pelo regime de comunhão parcial de bens conforme matrícula nº 2.952, fls 252 do livro B-20 no dia 23/07/1983, com JOAO MARIA NELSON CORDEIRO, brasileiro, aposentado, nascido no dia 25/03/1962, filho de Henrique Luiz Cordeiro e Pedrolina Alves Cordeiro, portador da carteira de identidade nº 7.920.441-2 SESP/PR e inscrito no CPF nº 343.639.392-49, residentes e domiciliados na Rua Adélia Guimarães da Silva, nº 1, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.	Contrato particular de compromisso de compra e venda 05/08/1998	Renda da ficha de cadastro R\$ 1.100,00	REURB-S
18.	Quadra 03 Lote 05	TITULAR TABULAR			
19.	Quadra 03 Lote 06	DORALINA MENDONÇA CORDEIRO, brasileira, não alfabetizada, viúva conforme certidão de óbito de nº 083436 01 55 2018 4 00047 225 0020425 97, aposentada, nascida no dia 14/08/1943, filha de Emilio Nunes e Sebastiana da Rosa, portadora da carteira de identidade nº 8.442.281-9 SESP/PR e inscrita no CPF nº 031.596.299-29, residente e domiciliada na Rua São Jose, nº 221, bairro Congo, no município de Francisco Beltrão/PR, CEP: 85604-190.	Instrumento particular de declaração de negócio e recibo de quitação 10/03/2004	Renda da ficha de cadastro R\$ 2.200,00	REURB-S
20.	Quadra 03 Lote 07	TITULAR TABULAR			
21.	Quadra 03 Lote 08	NESTOR RAMON NOGUERA ARIAS, paraguaio, autônomo, nascido em 20/01/2005 filho de Maria Lurdes Arias e Nestor Rafael Noguera Fernandez, portador do RNM F607451-T e inscrito no CPF nº 802.319.319-36, residente e domiciliado na Rua Adelia Guimarães da Silva, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.	Instrumento particular de contrato de compra e venda. 01/06/2020	Renda declarada de R\$1000,00	REURB-S
22.	Quadra 03 Lote 09	ZENAIDE TEREZINHA TEIXEIRA, brasileira, conselheira tutelar, nascida no dia 08/04/1974, filha de Pedro Casamali e Maria Salete Casamali, portadora da carteira de identidade nº 5.607.140 SESPDC/SC e inscrita no CPF nº 025.287.419-60, casada pelo regime de comunhão universal de bens conforme matrícula nº 1681, fls 181 e vº do livro B-06 no dia 29/01/1994 com pacto antenupcial registrado no CRI Foz do Iguaçu/PR sob nº 12.443 do livro 03 com LAURI TEIXEIRA, brasileiro, caminhoneiro, nascido no dia 08/07/1971, filho de Darci Teixeira e Roseli Felipe Teixeira, portador da carteira de identidade nº 5377431-8 SESP/PR e inscrito no CPF nº 866.438.869-53, residentes e domiciliados na Linha São Cristóvão, s/n, interior, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.	Contrato de compra e venda de terreno 30/12/2019	Renda declarada na ficha de R\$3.000,00	REURB-S
23.	Quadra 03 Lote 10	TEREZINHA SOARES VEIGA, brasileira, do lar, viúva conforme averbação na matrícula nº 086090 01 55 1983 2 00010 105 0000705 93, nascida no dia 18/12/1961, filha de Oracilio Soares dos Santos e Eva Souza Elias, portadora do RG nº 7.570.130 SESP/PR e inscrita no CPF nº 043.782.769-09, residente e domiciliado na Avenida Encantilado, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.		Renda declarada 1.300,00	REURB-S



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Estado do Paraná

24.	Quadra 03 Lote 11	ALISSON NIVALDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido no dia 19/07/1996, filho de Joa Nivaldo de Oliveira e Rozeli Alexandre da Silva, portador da carteira de identidade nº 13512918-6 SESP/PR e inscrito no CPF nº 060.730.969-50, residente e domiciliado na Rua Adelia Guimarães da Silva, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.	Contrato particular de compromisso de compra e venda 28/01/2016	Renda comprovada de R\$3000,00	REURB-S
25.	Quadra 03 Lote 12	TITULAR TABULAR			
26.	Quadra 03 Lote 13	DAIANE CASAMALI PELENTIR PEREIRA brasileira, agricultora, nascida no dia 11/03/1999, filha de Domingos Pelentir Neto e Neuza Aparecida Casamali, portadora do RG nº 14.132.084-0 SESP/PR e inscrita no CPF nº 121.313.889-26 casada conforme certidão nº 0838080155 2016 2 00002 022 0000044 59 em comunhão parcial de bens no dia 24/12/2016 com MATHEUS DUTRA PEREIRA, brasileiro, agricultor, nascido em 12/08/1998, filho de Antônio Pereira e Elizete Dutra Pereira, portador do RG nº 13869032-6 SESP/PR e inscrito no CPF nº 114.820.869-05, residente e domiciliados na linha Roncador, nº 651 298800S, Sebastião Bela Vista, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.			
27.	Quadra 03 Lote 14	ZILDA DA ASSUMPTÃO WENDLER CONSTANTINO, brasileira, do lar, nascida no dia 16/04/1955, filha de Eduardo Wendler e Maria Luiza da Assumpção Wendler, portadora da carteira de identidade nº 8.490.514-3 SESP/PR e inscrita no CPF nº 037.512.219-21, casada pelo regime de separação de bens conforme matrícula nº 085449 01 55 2010 2 00008 185 0002185 04 no dia 25/09/2010 com JOÃO MARIA CONSTANTINO, brasileiro, aposentado, nascido no dia 16/05/1952, filho de Brandina Alexandre, portador da carteira de identidade nº 10.844.249-2 SESP/PR e inscrito no CPF nº 589.122.829-72, residentes e domiciliados na Rua Adélia Guimarães da Silva, s/n, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.	Instrumento particular de contrato de compra e venda 12/04/2013	Renda comprovada de R\$1.100,00	REURB-S
28.	Quadra 03 Lote 15	CLÓVIS DOS SANTOS BILHAR, brasileiro, solteiro, apanhador de aves, nascido no dia 27/11/1994, filho de Jair dos Santos Bilhar e Maria Nilsa Bilhar, portador da carteira de identidade nº 10.842.509-1 SESP/SC e inscrito no CPF nº 073.789.649-40, residente e domiciliado na Rua Avelino Alvício Thomas, s/n, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.	Instrumento particular de contrato de compra e venda 10/07/2018 05/10/2020	Renda comprovada de R\$1041,00	REURB-E
29.	Quadra 03 Lote 16	CLÓVIS DOS SANTOS BILHAR, brasileiro, solteiro, apanhador de aves, nascido no dia 27/11/1994, filho de Jair dos Santos Bilhar e Maria Nilsa Bilhar, portador da carteira de identidade nº 10.842.509-1 SESP/SC e inscrito no CPF nº 073.789.649-40, residente e domiciliado na Rua Avelino Alvício Thomas, s/n, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.	Instrumento particular de contrato de compra e venda 10/07/2018 05/10/2020	Renda comprovada de R\$1041,00	REURB-E
30.	Quadra 03 Lote 17	DULCIMAR LOPES DA SILVA DOS SANTOS, brasileira, do lar, nascida no dia 10/09/1975, filha de Ervande Maria Lopes da Silva, portadora da carteira de identidade nº 5104074 SSP/SC e inscrita no CPF nº 509.017.703-10, casada pelo regime de comunhão parcial de bens conforme matrícula nº 3472 as folhas 101 do livro 020-B no dia 31/10/2000 com JAIR ALVES DOS SANTOS, brasileiro, pedreiro, nascido no dia 16/10/1977, filha de João Maria Alves dos Santos e Soeli Tracz Gonçalves, portador da carteira de identidade nº 84474789 SSP/PR e inscrito no CPF nº 040.518.009-89, residentes e domiciliados na Rua Avelino Alvício Thomas, s/n, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.	Instrumento particular de contrato de compra e venda 13/05/2013	Renda declarada na ficha de R\$1.700,00	REURB-S
31.	Quadra 03 Lote 18	LUCIA DE FATIMA JUSTIMIANO, brasileira, solteira, aposentada, nascida em 28/05/1962, filha de Maria Justimiano, portadora do RG nº 6.660.993-6 SESP/PR, inscrita no CPF nº 076.821.289-68, Rua Ernesto Panzera, nº s/n, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.		Renda declarada R\$ 1.320,00	REURB-S
32.	Quadra 03 Lote 18A	LINDOMAR KUHARRA, brasileiro, agricultor, solteiro, nascido no dia 04/02/1982, filho de Valdemar Kuharra e Lúcia Alves de Siqueira, portador do RG nº 15.900.199-7 e inscrito no CPF nº 002.100.200-24, residente e domiciliado na Rua Avelino Alvício Thomas, nº 1, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.		Renda comprovada R\$ 2.504,04	REURB-S



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Estado do Paraná

33.	Quadra 03 Lote 19	REGIANE DA SILVA OLIVEIRA , brasileira, solteira, serviços gerais, nascida no dia 01/07/1994, filha de Orides da Silva Oliveira e Janete Alves Ribeiro, portadora da carteira de identidade nº 12.831.594-2 SESP/PR e inscrita no CPF nº 092.389.689-93, residente e domiciliada na Linha Bela Vista Encantilhado, nº 651, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.	Transferência de direitos, obrigações e posse 13/09/2012	Renda declarada de R\$ 1.200,00	
34.	Quadra 03 Lote 20	MARIA JOSÉ HILGERT , brasileira, aposentada, nascida no dia 11/05/1953, filha de Bromdinarte Gonçalves de Reis e Helena da Silva, portadora da carteira de identidade nº 5.016.073-4 SESP/PR e inscrita no CPF nº 014.876.229-88, casada pelo regime de comunhão de bens conforme matrícula nº 083436 01 55 1974 2 00008 052 0002352 30 no dia 03/08/1974 anterior a vigência da lei 6.515/77 com ALBINO HENRIQUE HILGERT , brasileiro, agricultor, nascido no dia 04/08/1945, filho de Jose Pedro Hilgert e Helga Sander, portador da carteira de identidade nº 2.103.948-9 SESP/PR e inscrito no CPF nº 409.086.669-34, residentes e domiciliados na Rua Avelino Alvício Thomas, nº 1, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.		Renda comprovada de R\$ 2.150,10	REURB-S
35.	Quadra 03 Lote 21	MARCIA FAGUNDES DE LIMA SOSTER , brasileira, auxiliar de serviços gerais, nascida no dia 07/11/1977, filha de Pedro Fagundes de Lima e Iracema de Lima, portadora da carteira de identidade nº 8.003.470-9 SESP/PR e inscrita no CPF nº 025.802.469-08, casada pelo regime de comunhão parcial de bens conforme matrícula nº 008, fls 008cvº do livro 01-B no dia 17/07/1999, com PEDRO JOSE SOSTER , brasileiro, guarda, nascido no dia 17/03/1974, filho de Josepim Severino Soster e Angelina Lourdes Soster, portador da carteira de identidade nº 1061396063 SSP/PC-RS e inscrito no CPF nº 984.522.159-91, residentes e domiciliados na Rua Ernesto Panzera, s/n, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85.628-000	Transferência de direito, obrigações e posse 14/11/2006	Renda comprovada de R\$2.980,47	REURB-S
36.	Quadra 03 Lote 22	PAULO CESAR DE LIMA , brasileiro, solteiro, motorista, nascido no dia 11/08/1974, filho de Pedro Fagundes de Lima e Iracema de Lima, portadora da carteira de identidade nº 6.587.583-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 024.159.539-89, residente e domiciliado na Rua Avelino Alvício Thomas, nº 1, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.	Transferência de direito, obrigações e posse 14/11/2006	Renda comprovada de R\$1.908,81	REURB-S
37.	Quadra 03 Lote 23	ANTONIO OLI MULLER , brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido no dia 20/03/1965, filho de Maria Muller, portadora da carteira de identidade nº 4.166.382-0 SESP/PR e inscrito no CPF nº 643.854.009-97, residente e domiciliado na Rua Avelino Alvício Thomas, s/n, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.	Contrato de compra e venda de bem imóvel 03/09/2021	Renda declarada de R\$1.500,00	REURB-S
38.	Quadra 03 Lote 24	MARLI SOARES SOERO MOCHNACZ , brasileira, do lar, nascida em 10/03/1982, filha de João Maria Soero e Carmelina Soares Soero, portadora da carteira de identidade nº 9.166.720-7 SESP/PR e inscrita no CPF 039.631.129-29, casada sob regime de comunhão parcial de bens com AMAURY MOCHNACZ , brasileiro, aposentado, nascido em 13/05/1964, filho de Pedro Mochnac e Eudocia Mochnac, portador da carteira de identidade nº 4.172.845-0 SESP/PR e inscrito no CPF 575.070.909-49, residentes e domiciliados em Linha Bela vista, sem nº, interior, Manfrinópolis-PR, CEP 85.628-000.	Instrumento particular de promessa de compra e venda 26/10/2010 Transferência de direito, obrigações e posse 21/01/2008	Renda declarada na ficha de R\$4.800,00	REURB-E
39.	Quadra 03 Lote 25	ROSENEI PADILHA DOS SANTOS SILVA , brasileira, do lar, nascida no dia 23/02/1980, filha de Ercílio Padilha dos Santos e Iracema Siqueira dos Santos, portadora da carteira de identidade nº 8.255.040-2 SESP/PR e inscrita no CPF nº 029.038.319-63, casada pelo regime de comunhão parcial de bens conforme matrícula nº 003 as folhas 003 e vº do livro 01-B no dia 03/07/1999 com VALDEMAR MOREIRA DA SILVA , brasileiro, servidor público, nascido no dia 13/01/1974, filho de Avelino Moreira da Silva e Ilsa Dalci Moreira da Silva, portador da carteira de identidade nº 8.039.046-7 SESP/PR e inscrito no CPF nº 027.635.119-37, residentes e domiciliados em Manfrinópolis/PR.	Transferência de direito, obrigações e posse. 08/05/2009	Renda comprovada de R\$1.103,10	REURB-S



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Estado do Paraná

40.	Quadra 03 Lote 26	IRMA DA SILVA FAGUNDES , brasileira, solteira, do lar, nascida no dia 05/04/1982, filha de Liberalino Oliveira Fagundes e Doralina da Silva Fagundes, portadora da carteira de identidade nº 15.802.632-5 SESP/PR e inscrita no CPF nº 024.014.690-52, unida estavelmente com LAIR DOS SANTOS , brasileiro, solteiro, encarregado, nascido no dia 03/03/1975, filho de Valdomiro dos Santos e Teresa Dreia, portador da carteira de identidade nº 3082199104 SESP/RS e inscrito no CPF nº 968.648.340-34, residente e domiciliado na Rua Adelia Guimarães da Silva, s/n, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.	Instrumento particular de contrato de compra e venda 06/08/2018	Renda da ficha de cadastro R\$ 3.000,00	REURB-S
41.	Quadra 03 Lote 27	OLI DAMBROSIO , brasileiro, divorciado conforme averbação na certidão de casamento nº 085449 01 55 1984 2 00003 283 0000883 82, operador de trator, nascido no dia 18/10/1964, filho de Fioravante Dambrosio e Maria Delfina Dambrosio, portador da carteira de identidade nº 2799017 SESP/SC e inscrito no CPF nº 545.919.709-06, residente e domiciliado na Rua Avelino Alvicio Thomas, s/n, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.	Contrato particular de compra e venda 22/11/2004	Renda comprovada de R\$2.002,03	REURB-S
42.	Quadra 03 Lote 28	ZENITA TABORDA , brasileira, divorciada conforme averbação na certidão de casamento nº 085449 01 55 1984 2 00003 283 0000883 82, autônoma, nascida no dia 12/11/1965, filha de Valdemar Taborda e Alzira Pereira Taborda, portadora da carteira de identidade nº 5.031.281-0 SESP/PR e inscrita no CPF nº 775.914.539-04, residente e domiciliada na Rua Avelino Alvicio Thomas, s/n, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.		Renda da ficha de cadastro R\$ 1.100,00	REURB-S
43.	Quadra 03 Lote 29	IVANILDE ALEXANDRE , brasileira, solteira, aposentada, nascida no dia 27/02/1978, filha de Raul Alexandre e Maria de Lurdes Alexandre, portadora da carteira de identidade nº 10.198.554-7 SESP/PR e inscrita no CPF nº 062.861.589-28, residentes e domiciliados na Rua Ernesto Panzera, s/n, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.		Renda comprovada de R\$1.100,00	REURB-S
44.	Quadra 03 Lote 30	TITULAR TABULAR			
45.	Quadra 03 Lote 31	CATARINA WASCZUK DA SILVA , brasileira, separada por ausência de cônjuge, diarista, nascida no dia 10/09/1960, filha de Joao Wasczuk e Sofia Wasczuk, portadora da carteira de identidade nº 8.677.993-5 SESP/PR e inscrita no CPF nº 033.161.509-60, residente e domiciliada na Rua Ernesto Panzera, nº 99999, bairro Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.	Contrato particular de promessa de compra e venda 22/06/2020	Renda da ficha de cadastro R\$ 1.100,00	REURB-S
46.	Quadra 03 Lote 32	IRACEMA RODRIGUES GONSALVES , brasileira, divorciada conforme averbação na certidão de casamento nº 085449 01 55 1973 2 00004 009 0000407 39, nascida no dia 25/01/1955, filha de Alfredo Rodrigues Gonsalves e Maria Ruthes da Silva, portadora da carteira de identidade nº 7.514.893-3 SESP/PR e inscrita no CPF nº 026.480.649-23, residente e domiciliada na Rua Avelino Alvicio Thomas, nº 1, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.	Instrumento particular de contrato de compra e venda 04/11/2009	Renda da ficha de cadastro R\$ 1.100,00	REURB-S
47.	Quadra 03 Lote 33	BEATRIZ MULLER , brasileira, solteira, agente de atendimento, nascida no dia 08/05/1995, filha de Antonio Oli Muller e Mara Rergina Tavares Freire, portadora da carteira de identidade nº 105849001 SESP/PR e inscrita no CPF nº 072.157.609-52, residentes e domiciliada na Rua Avelino Alvicio Thomas, s/n, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85.628-000.	Instrumento particular de contrato de compra e venda 13/10/2022	Renda comprovada de R\$3249,48	REURB-S
48.	Quadra 03 Lote 34	GENECI RODRIGUES , brasileira, solteira, do lar, nascida no dia 25/09/1980, filha de Miguel Rodrigues e Nair da Rocha, portadora da carteira de identidade nº 8.980.666-6 SESP/PR e inscrita no CPF nº 069.060.619-25, residente e domiciliada na Rua Ernesto Panzera, s/n, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.	Contrato particular de compra e venda 29/02/2012	Não possui renda	REURB-S
49.	Quadra 03 Lote 35	IZOLETE APARECIDA KUCHARRA , brasileira, solteira, auxiliar de produção, nascida no dia 01/11/1980, filha de Valdemar Kucharra e Lucia Alves de Siqueira, portadora da carteira de identidade nº 8.003.486-5 SESP/PR e inscrita no CPF nº 072.157.589-74, residente e domiciliada na Rua Avelino Alvicio Thomas, s/n, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.	Contrato particular de compra e venda 17/09/2012	Renda da ficha de cadastro R\$ 1.100,00	REURB-S
50.	Quadra 03 Lote 36	ELIANE BARBOSA DE LIMA , brasileira, solteira, auxiliar de costureira, nascida no dia 19/07/1982, filha de Jose Barbosa de Lima e Catarina de Lima, portadora da carteira de identidade nº 9.513.801-2 SESP/PR e inscrita no CPF nº 049.972.199-32, residente e domiciliada na Rua Avelino Alvicio Thomas, s/n, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000	Instrumento particular de contrato de compra e venda 04/03/2013	Renda comprovada de R\$ 1.107,00	REURB-S



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Estado do Paraná

51.	Quadra 03 Lote 37	LUCIANA KUNZ LOPEZ , paraguaia, brasileira naturalizada, solteira, do lar, nascida no dia 02/12/1986, filha de Nicolau Kunz e Lenir Teresinha Lopes, portadora na carteira de identidade nº 13.673.864-0 SESP/PR e inscrita no CPF nº 012.709.739-24, unida estavelmente com RAMAO DA ROSA BATISTA , brasileiro, solteiro, agricultor, nascido no dia 23/04/1966, filho de Joao Batista Neto e Leonor da Rosa Batista, portador da carteira de identidade nº 6.953.489-9 SESP/PR e inscrito no CPF nº 093.301.979-30, residentes e domiciliados na Rua Adelia Guimaraes da Silva, s/n, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.	Instrumento particular de contrato de compra e venda 03/09/2021	Renda declarada de R\$1300,00	REURB-S
52.	Quadra 03 Lote 38	SEMILDA DA SILVA , brasileira, divorciada conforme averbação sob nº 117101 01 55 2007 2 00010 084 0001971 67, autônoma, nascida no dia 16/06/1984, filha de Alvorino da Silva e Amalia Despensela, portadora da carteira de identidade nº 9.812.326-1 SESP/PR e inscrita no CPF nº 370.716.738-02, residente e domiciliada na Rua Ernesto Panzera, s/n, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85.628-000.	Instrumento particular de compra e venda 29/12/2021		REURB-S
53.	Quadra 03 Lote 39	SILVANE CORDEIRO , brasileira, divorciada conforme averbação na certidão de casamento nº 0838080155 2001 2 00001 035 0000035 00, auxiliar de costureira, nascida no dia 13/02/1983, filha de Joao Maria Nelson Cordeiro e Marilene Aparecida Cordeiro, portadora da carteira de identidade nº 9.219.625-9 SESP/PR e inscrita no CPF nº 042.370.399-43, residente e domiciliada na Rua Adelia Guimaraes Da Silva, s/n, Centro, no município de Manfrinópolis, CEP: 85628-000.	Instrumento particular de declaração de negócio e recibo de quitação 12/06/2000	Renda comprovada de R\$1.173,14	REURB-S
54.	Quadra 03 Lote 40	LAURECIR RODRIGUES , brasileiro, solteiro, diretor de cultura, nascido no dia 25/03/1985, filho de Miguel Rodrigues e Nair da Rocha, portador da carteira de identidade nº 9587669-2 SESP/PR e inscrito no CPF nº 078.812.929-54, residente e domiciliado na Rua Avelino Alvício Thomas, nº 75, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000	Instrumento particular de contrato de compra e venda 20/03/2013	Renda da ficha de cadastro R\$ 2.600,00	REURB-S
55.	Quadra 03 Lote 41	MARIA RIBEIRO CARDOSO , brasileira, viúva conforme averbação na certidão de casamento nº 083386 03 55 1974 2 00002 009 0000209 11, aposentada, nascida no dia 13/02/1956, filha de Joaquim Ribeiro Sobrinho e Eva de Freitas Riberio, portadora da carteira de identidade nº 5.417.694-5 SESP/PR e inscrita no CPF nº 018.089.979-13, residente e domiciliada na Rua Avelino Alvício Thomas, s/n, Centro, no município de Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000.	Contrato de compra e venda e um bem imóvel chácara 19/01/2017	Renda comprovada de R\$ 1.100,00	REURB-S
56.	Quadra 03 Lote 42	IGREJA DO EVANJELHO QUADRANGULAR , inscrita no CNPJ 62.955.505/0464-00, localizado na rua Adélia Guimarães da silva, sn, Manfrinópolis, representada por JOSE CARLOS DOS SANTOS ROMEIRO , brasileiro, pastor, casado, nascido em 04/01/1952, filho de Ulisses Romeiro e Otilde dos Santos Romeiro, portador da carteira de identidade nº 3.31.678-7, cadastrado no CPF 320.107.299-00, residente e domiciliado em Rua Florianópolis, nº 384, Alvorada, Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-000.			REURB-E
57.	Quadra 03 Lote 43	MUNICIPIO DE MANFRINOPOLIS-PR			



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Estado do Paraná

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 05/2023

O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ: 01.614.343/0001-09, com sede na Rua Encantado, 11, Centro, Manfrinópolis/PR, CEP: 85628-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**, vem através deste edital, **NOTIFICAR** a todos os moradores, ocupantes, titulares, confrontantes e a quem interessar que a localidade denominada de **CHÁCARA 75**, está em fase de regularização fundiária em formato de **REURB-S e REURB-E**, através da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, conforme Art. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 e Art. 1º do Decreto nº 9.310/2018. No núcleo denominado de **CHÁCARA 75**, localizado no município de **MANFRINÓPOLIS**, foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores dos lotes no referido núcleo, bem como, realização das benfeitorias necessárias para promover a Regularização Fundiária, objeto das matrículas nº **11.088, R.1-10761, R.1-10762, R.1-10763, R.1-14124, 11.167**, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Barracão/PR, matrícula nº **R.1-40257**, registradas no Registro de Imóveis de Francisco Beltrão/PR, e uma matrícula desconhecida.

Artigo 01. DO NÚCLEO: Núcleo Urbano Chácara 75, localizado neste município, pertencente às matrículas nº 11.088, R.1-10761, R.1-10762, R.1-10763, R.1-14124, de propriedade do Município de Manfrinópolis, matrícula nº 11.167, de propriedade de Firma Colonizadora Erechim LTDA, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Barracão/PR, e matrícula nº R.1-40257 de Volmir Lopes Da Rosa e Sandra Mara De Freitas Da Rosa Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão/PR a uma matrícula desconhecida.

Artigo 01.1. Com área total a regularizar de 42.524,63m², tendo a concentração de 57 lotes (sendo 50 lotes aderentes e 05 lotes titular tabular e 02 lotes institucional), com a população de aproximadamente 90 pessoas.

Artigo 01.2. O referido núcleo é atendido pela Rua Avelino Alvicio Thomas, Rua Cinco B, Rua Cinco C, Rua Cinco E, Rua Cinco F, Rua Projetada A75 e Rua Projetada B75, que passaram a domínio público municipal conforme Art. 53, parágrafo único, bem como Rua Adélia Guimarães Da Silva, Rua 15 e Rua Projetada.



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Estado do Paraná

Art. 53. Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Parágrafo único. A requerimento do Município, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

QUADRO DE ÁREAS	
Área da matrícula 11.088	7.800,00 m ²
Área da matrícula 11.167	24.600,00 m ²
Área da matrícula R.1-10761	631,31 m ²
Área da matrícula R.1-10762	571,05 m ²
Área da matrícula R.1-10763	598,65 m ²
Área da matrícula R.1-14124	841,20 m ²
Área da matrícula R.1-40257	1.019,88 m ²
Área da matrícula desconhecida	--
Área dos lotes aderentes	28.582,39 m ²
Área do titular tabular	2.810,27 m ²
Área das ruas	5.679,94 m ²
Área dos lotes institucionais	5.452,03 m ²
Área total da REURB	42.524,63m ²

Artigo 02. DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS PRESENTES NA ÁREA: A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários:

- a) Escola de educação básica onde as crianças do loteamento são atendidas;
- b) Arruamento na maior parte da área da intervenção;
- c) Energia elétrica pública e residencial;
- d) Abastecimento de água potável na grande maioria dos lotes;
- e) Esgotamento sanitário individual;
- f) Sinal de telefonia móvel e fixa;
- g) Transporte escolar cedido pelo município;
- h) Atendimentos de transporte público coletivo;



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Estado do Paraná

Artigo 03. DAS CONFRONTAÇÕES: Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de Notificação e Declaração de Reconhecimento e Aceitação de Divisa de Lote, salvo os ocupantes que por motivos desconhecidos não foram encontrados, cujos, serão alvo deste edital, sendo que a ausência de manifestação será tida como aceite, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1º da Lei nº 13.465/2017.

Artigo 03.1. Os titulares de domínio terão 30 dias para a manifestação, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1º da Lei Federal nº 13.465/2017, sendo eles:

- **Matrículas nº 11.088, R.1-10761, R.1-10762, R.1-10763, R.1-14124,** de propriedade do Município de Manfrinópolis/PR;
- **Matrícula nº 11.167,** de propriedade de Firma Colonizadora Erechim LTDA;
- **Matrícula nº R.1-40257** de propriedade de Volmir Lopes Da Rosa e Sandra Mara De Freitas Da Rosa;
- **Matrícula desconhecida.**

Artigo 03.2. Os confrontantes externos terão 30 dias para a manifestação, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1º da Lei Federal nº 13.465/2017, sendo eles:

- **Matrícula nº R-1-35257, nº R-1-35262,** de propriedade de Dileta Panzera Peron/ Everaldo Peron;
- **Matrícula nº R-1-35260, nº R-1-35261** de propriedade de Cleunice Miranda Abreu dos Santos/ Ilson dos Santos;
- **Matrícula nº R-1-35259,** de propriedade de Maria Aparecida de Almeida Zanlucchi/Clair Zanlucchi;
- **Matrícula nº R-1-35258,** de propriedade de Marilete Panzera de Lima/ Mauro Fagundes de Lima;
- **Matrícula nº R.1-40257** de propriedade de Volmir Lopes Da Rosa e Sandra Mara De Freitas Da Rosa;
- **Matrícula nº R.1-11129, nº R.1-11130** de propriedade de Aldir Panzera / Dulce Jung Panzera;
- **Matrícula nº R.5-39208** de propriedade de Neuza Krause Manfrin;
- **Matrícula nº R-1-10761, nº R-1-10762 nº R-1-10763 nº R-1-14124 ,** de propriedade do Município de Manfrinópolis;
- **Rua Projetada, Rua Adelia Guimaraes da Silva, Rua Quinze ,** de propriedade do Município de Manfrinópolis/PR;
- **Matrícula desconhecida;**



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Estado do Paraná

Artigo 04. DOS REQUERENTES: Os requerentes e beneficiários da referida área para fins de Regularização Fundiária Urbana, através da Lei 13.465/2017 são:

Nº	NOMES
1.	ALISSON NIVALDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
2.	ANA ALVES
3.	ANTONIO OLI MULLER
4.	BEATRIZ MULLER
5.	CATARINA WASCZUK DA SILVA
6.	CLEUSA TERESINHA DUMMER DA SILVEIRA E JOÃO ALVES DA SILVEIRA
7.	CLÓVIS DOS SANTOS BILHAR
8.	CRENI CASTILHO
9.	DAIANE CASAMALI PELENTIR PEREIRA e MATHEUS DUTRA PEREIRA
10.	DORALINA MENDONÇA CORDEIRO
11.	DULCIMAR LOPES DA SILVA DOS SANTOS E JAIR ALVES DOS SANTOS
12.	ELIANE BARBOSA DE LIMA
13.	GENECI CASTILHO E RONALDO PAULINO DA SILVA
14.	GENECI RODRIGUES
15.	IGREJA DO EVANJELHO QUADRANGULAR
16.	INES SCHISSEL
17.	IRACEMA RODRIGUES GONSALVES
18.	IRMA DA SILVA FAGUNDES E LAIR DOS SANTOS
19.	IVANILDE ALEXANDRE
20.	IVETE DE CAMPOS BENTO E LUIZ BENTO
21.	IZOLETE APARECIDA KUHARRA
22.	JOSIANE SCHILLING FIAMETTI E BRAULIO IVA FIAMETTI
23.	LAURECIR RODRIGUES
24.	LEOMARA DE LIMA
25.	LUANA LOPES ALVARES E VALDINEIS ALVARES
26.	LUCIA DE FATIMA JUSTIMIANO
27.	LUCIANA KUNZ LOPEZ E RAMAO DA ROSA BATISTA
28.	LUCIMARA ANTUNES CARBONERA E LÉLHO CARBONERA
29.	MARCIA FAGUNDES DE LIMA SOSTER E PEDRO JOSE SOSTER
30.	MARCOS JACKSON ANTUNES
31.	MARIA JOSÉ HILGERT E ALBINO HENRIQUE HILGERT
32.	MARIA LURDES ARIAS
33.	MARIA RIBEIRO CARDOSO
34.	MARILENE APARECIDA CORDEIRO E JOAO MARIA NELSON CORDEIRO
35.	MARLI SOARES SOERO MOCHNACZ
36.	NAIR DE FATIMA SIQUEIRA DOS SANTOS
37.	NEIVA KOWALSKI E LORENI DIAS
38.	NESTOR RAMON NOGUERA ARIAS
39.	OLI DAMBROSIO
40.	PAULO CESAR DE LIMA
41.	REGIANE DA SILVA OLIVEIRA



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Estado do Paraná

42.	ROSENEI PADILHA DOS SANTOS SILVA E VALDEMAR MOREIRA DA SILVA
43.	SEMILDA DA SILVA
44.	SILVANE CORDEIRO
45.	TERESA DREIA E VALDOMIRO DOS SANTOS
46.	TEREZINHA SOARES VEIGA
47.	VILMAR MOREIRA DA SILVA
48.	ZENAIDE TEREZINHA TEIXEIRA E LAURI TEIXEIRA
49.	ZENITA TABORDA
50.	ZILDA DA ASSUMPTÃO WENDLER CONSTANTINO E JOÃO MARIA CONSTANTINO

Artigo 05. DAS IMPUGNAÇÕES: As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, em jornal da região ou por meio eletrônico no Diário Oficial, sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da **Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR**, endereçada ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, se houver, ficando a critério da municipalidade, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões, conforme Art. 20 da Lei Federal 13.465/2017.

Artigo 05.1. A visualização das peças processuais e documentos que às acompanham poderá ocorrer mediante consulta ao procedimento administrativo em trâmite nas dependências da prefeitura deste município.

Artigo 05.2. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, tanto pelos titulares internos como pelos confrontantes externos da área objeto de REURB, conforme prevê a Lei, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do Art. 31, §5º e §6º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Manfrinópolis/PR, 26 de dezembro de 2023.

ILENA DE FATIMA
PEGORARO
OLIVEIRA:02265428906

Assinado de forma digital por
ILENA DE FATIMA PEGORARO
OLIVEIRA:02265428906
Dados: 2023.12.26 15:32:11
-03'00'



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Estado do Paraná

ANEXO I - DELIMITAÇÃO POLIGONAL

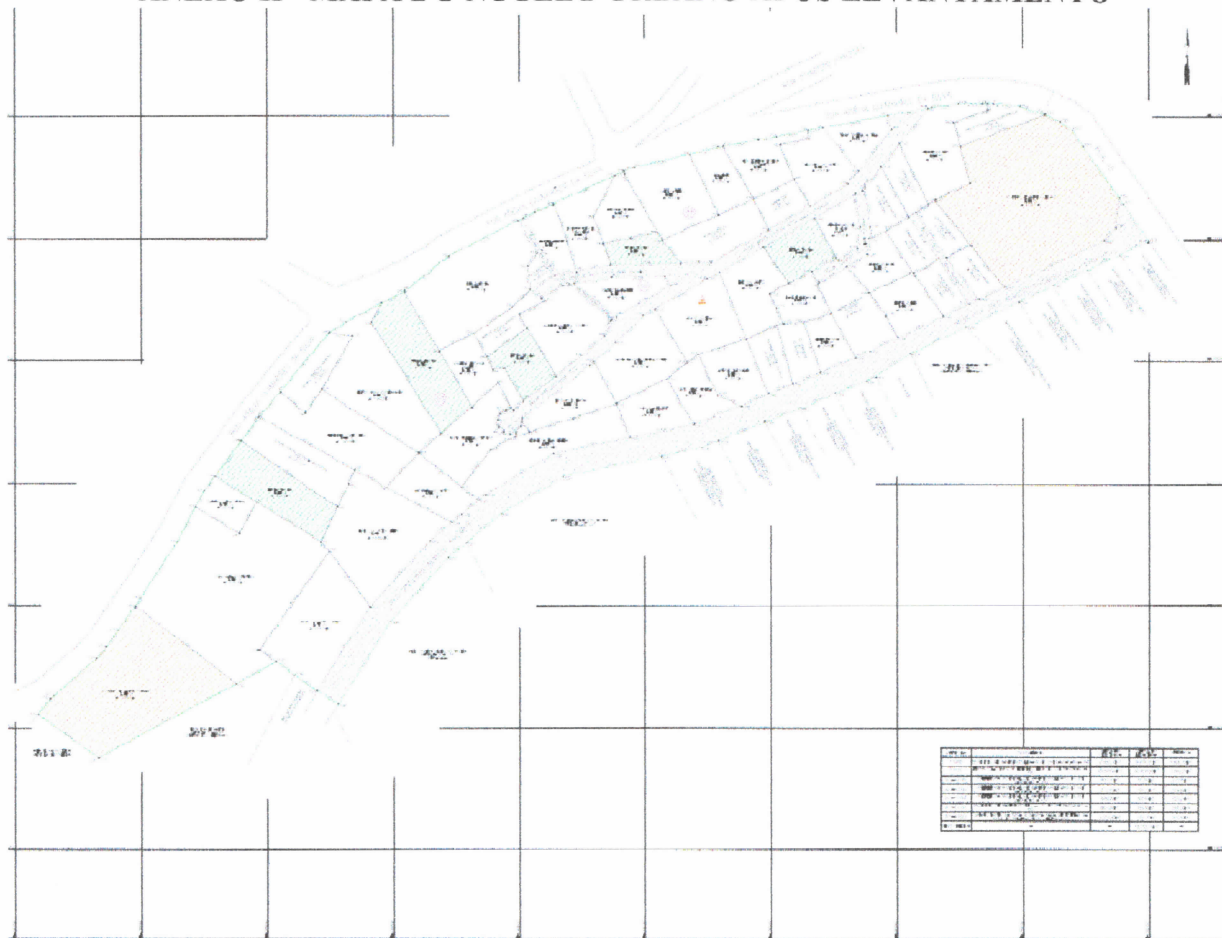




MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Estado do Paraná

ANEXO II - MAPA DO NÚCLEO URBANO APÓS LEVANTAMENTO





MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Estado do Paraná
Rua Encantado, 11, Centro, CEP. 85628-000

Decreto n° 1.699, 11 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA...

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º - Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária, através da Lei 13.465/2017 e Decreto n° 9.310/2018, do Núcleo Urbano Chácaras 75, localizado neste município...

Art. 2º - Individualização de matrículas para as ruas e servidões, conforme Artigo 53 da Lei Federal 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenção e ordenamento.

Art. 3º - Consideração a autonomia municipal como ente federado, respaldado na Lei n° 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária...

Art. 4º - Deferimento a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Manfrinópolis/PR, 11 de janeiro de 2024.
Assinado de forma digital por ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA...

CRF - Certidão de Regularização Fundiária

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.614.34/0001-09, com sede na Rua Encantado, 11, Centro, Manfrinópolis - PR - CEP: 85628-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA...

I. DO RELATÓRIO:

1. Versam os autos sobre pedido de Regularização Fundiária com fundação na Lei Federal nº 13.465/2017, nos moldes de Reurb-S e Reurb-E, inserida no Art. 13, I e II do referido diploma...

2. O núcleo em questão possui área total a regularizar de 42.524,63m², tendo a concentração de 57 lotes (sendo 50 lotes aderentes e 05 lotes titular público e 02 lotes institucional), destes 45 foram classificados como REURB-S e 05 foram classificados como REURB-E.

3. Os documentos que compõem a CRF estão elencados abaixo, e conforme art 47:

3.01 - Ofício de encaminhamento ao cartório;

1 - Lei Federal 13.465/2017, art. 14. Potendo requerer à Reurb: § 2º Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal...

2 - Lei Federal 13.465/2017, Art. 47. Os projetos das memoriais descritivas, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal ou distrital competente...

- 3.02 Decreto Ratificando a CRF;
3.03 Qualificação completa dos beneficiários;
3.04 Projeto de Reg. Fundiária;
3.05 Declaração de área consolidada;
3.06 Termo de Compromisso;
3.07 Edital de notificação;
3.08 Planta do perímetro em regularização;
3.09 Memorial descritivo dos lotes individualizados e do perímetro em regularização;
3.10 Base IBGE;

4. Apresentados todos os itens anteriormente expostos, passo a valorá-los.

5. A análise das qualificações dos moradores denota a classificação dos requerentes na modalidade da Reurb-S e Reurb-E, tendo em vista que para esses, há enquadramento nos requisitos de renda (art. 13, §5º), bem como no requisito da inexistência de outros imóveis sob sua propriedade (art. 23, §1º).

6. O projeto de regularização fundiária apresentado atende aos requisitos previstos nos Arts. 35 e 36 da Lei Federal nº 13.465/2017. Há a devida notação de responsabilidade técnica por profissional funcionalmente habilitado para a atividade.

7 - Lei Federal 13.465/2017, Art. 13. A Reurb compreende duas modalidades: I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda...

8 - Lei Federal 13.465/2017, Art. 23. A regularização fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato de poder público, exceto quando no âmbito da Reurb, aquele que detiver em área pública ou possui em área privada, como sua unidade imobiliária com destinação urbana...

9 - Lei Federal 13.465/2017, Art. 25. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo: I - levantamento planimétrico e cadastral, com georreferenciamento, submetido por profissional competente...

7. Os ocupantes foram individualizados através de memorial descritivo próprio, bem como a indicação de planta de ocupantes geral com a numeração de cada um dos lotes objeto desse procedimento...

O Município de Manfrinópolis adota procedimentos sob as regras de responsabilidade civil e penal que resultam em notificação de infrações às partes interessadas...

Houve a devida demonstração da área atingida pelos requerentes através da junta das matrículas nº 11.088, R.1-10761, R.1-10762, R.1-10763, R.1-14124, R.1-1167, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Barracão/PR...

Além disso, os confrontantes externos foram notificados através de cartas de audiência e por meio de Edital de Notificação publicado pelo município.

Nos trabalhos topográficos juntados aos autos demonstram que se trata de área amplamente urbanizada, contendo os elementos previstos no art. 36, §1º, I, II, III, IV da Lei Federal nº 13.465/2017.

projeto de regularização fundiária devem conter as características da ocupação e da área ocupada para delimitar perímetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas reservadas a uso público, quando for o caso.

Art. 26. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação: I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias existentes ou a serem criadas...

Lei Federal 13.465/2017, Art. 36. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação: I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias existentes ou a serem criadas...

Lei Federal 13.465/2017, Art. 37. Na Reurb-S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio de administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial...

8. Consta que todos os confrontantes, aderentes e titulares do domínio da área objeto do presente procedimento administrativo foram devidamente notificados.

10. Os órgãos competentes desta Prefeitura no que se refere à Infraestrutura Urbana, Meio Ambiente e Defesa Civil já apresentaram parecer favorável à concessão dos direitos reais pleiteados nesse procedimento...

II. DA DECISÃO DO MÉRITO:

1. Pelo exposto, passo a decidir.
2. Nos termos do art. 41, da Lei Federal nº 13.465/2017, na presente Certidão de Regularização Fundiária - CRF, consta:

- a. Instrumento Utilizado: Legitimação Fundiária
b. Nome do Núcleo Urbano Regularizado:
c. Localização: Município de Manfrinópolis/PR
d. Modalidade da Regularização: Reurb-S
e. Responsabilidades das Obras e Serviços Construídos do Cronograma: No Projeto de Regularização Fundiária estão devidamente encaixadas as obras e os responsáveis...

Table with 3 columns: AÇÃO, PRAZO, RESPONSABILIDADE. Rows include Regularização do núcleo (06 meses), Individualização das matrículas (07 meses), Demarcação e individualização de áreas físicas (60 meses), Calçamento/pavimentação das ruas e instalações com meio fio e calçadas (100 meses).

9 - Lei Federal 13.465/2017, Art. 20. O poder público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento...

Lei Federal 13.465/2017, Art. 41. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e devêr conter, no mínimo: I - o nome do núcleo urbano regularizado...

f. Listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, com a indicação numérica de cada unidade regularizada: Sim

3. Por tratar-se de decisão de mérito deste ente Municipal, competente para o julgamento do presente Projeto de Regularização Fundiária, nos termos do art. 33º da Lei Federal nº 13.465/2017, indico o estado civil dos beneficiários com base na documentação apresentada e fulcro no disposto na Lei Federal nº 13.726/2018.

4. Para análises municipais foram coletados dos moradores qualificados em REURB-S declaração referente ao artigo 23 da Lei 13.465 e §1º de artigo 16 do Decreto 9.310/18, para fins de cumprimento da lei onde indica que não são foreiros ou proprietários de nem um outro imóvel urbano ou rural...

5. Deferimos segundo a Lei Federal nº 13.465/2017, art. 63º, que se refere as edificações, essas serão averbadas nas matrículas individualizadas em sua respectiva etapa, mediante o levantamento topográfico para a averbação destas, conforme prevê o Decreto Federal nº 9.310/2018 art. 31º, parágrafo.

6. Pela presente Certidão o Município de Manfrinópolis/PR, confere de forma ordinária o direito real de propriedade aos ocupantes relacionados no anexo I, com certidões individualizadas em relação aos imóveis descritos, por meio do instrumento de Legitimação Fundiária, nos termos do art. 30, III, da Lei Federal nº 13.465/2017º, para o devido registro de acordo com o art. 42º e seguintes do referido diploma legal.

10 - Lei Federal 13.465/2017, Art. 33. Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária de que são responsáveis as partes envolvidas.

Lei Federal 13.465/2017, Art. 63. No caso da Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mesa junta de averbação de interesse, de qual constam a área construída e o número da unidade imobiliária, elaborada de acordo com o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da carteira de identidade e a filiação.

11. Lei FEDERAL 13.465/2017, Art. 47: Os padrões de memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal ou distrital competente, em outro termo considerado atendida com o consenso do CRF. Lei FEDERAL 13.465/2017, Art. 47, § 1º Parágrafo único. Não serão exigidos recolhimentos de firma nos documentos que compõem o CRF ou o termo individual de legitimação fundiária quando apresentadas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou entes de administração fundiária.

12. Cumprições, uma a uma, todas as etapas do procedimento administrativo de regularização fundiária, passo a decidir, tudo com base no art. 40º da Lei Federal nº 13.465/2017:

- Não há intervenções a serem realizadas no perímetro objeto do presente pedido de regularização fundiária, tendo em vista tratar-se de área urbana consolidada com a presença de mais de três equipamentos urbanos plenamente satisfatórios;
- A aprovação do projeto de regularização fundiária proposto nos autos, pois presentes todos os itens previstos pela legislação pertinente;
- A declaração do direito real de propriedade, conforme art. 1.228º do Código Civil Brasileiro, com a concessão de todas as facilidades de proprietário nos lotes objeto desse pedido de regularização fundiária, com a metragem definida em cada um das memoriais individuais apresentados;
- E a emissão desta Certidão de Regularização Fundiária, prevista no art. 41º da Lei Federal nº 13.465/2017, para fins de concretização dos direitos aqui concedidos a cada particular.

13. A transferência da propriedade para os beneficiário(s) fica condicionada à apresentação da certidão do registro do pacto antecípico por parte dos beneficiários que forem casados em regime de matrimônio diferente da comunhão parcial de bens, conforme Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Não interferindo a regularização dos demais moradores que não há a necessidade da apresentação do documento.

14. A transcrição da certidão do registro do pacto antecípico por parte dos beneficiários que forem casados em regime de matrimônio diferente da comunhão parcial de bens, conforme Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, não interferindo a regularização dos demais moradores que não há a necessidade da apresentação do documento.

15. Lei FEDERAL 13.465/2017, Art. 40: O procedimento da autoridade competente que decide o processamento administrativo da Reurb deve: I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso; ou II - aprovar o projeto de regularização fundiária aprovado; III - aprovar o projeto de regularização fundiária aprovado; IV - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com a destinação urbana regularizada e os respectivos direitos reais;

16. Lei FEDERAL 13.465/2017, Art. 41: O proprietário tem a facilidade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reaver a coisa por quem que injustamente a possui ou detém.

17. Lei FEDERAL 13.465/2017, Art. 42: A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o pedido aprovado e deverá conter: no anexo I - o nome do titular da área a regularizar; II - a localização da modalidade de regularização; III - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma; IV - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver; V - a data em que os autores dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato lícito de registro, foram como o estado civil, o profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro arrol da folha de identidade e a filiação;

18. Por fim, o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão/PR, acerca do teor do procedimento em epígrafe, para que adote as medidas cabíveis, conforme os dispositivos presentes no art. 43º e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017.

19. **Município de Manfrimópolis declara expressamente, sob as penas da responsabilidade civil e penal que realizou a notificação de todas as partes interessadas, dos proprietários, confrontantes e terceiros interessados, dispensando o oficial de registro de imóveis que notifique qualquer terceiro interessado.**

Manfrimópolis/PR, 26 de dezembro de 2023

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA:02265428906

Assinado de forma digital por ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA:02265428906. Dados: 2023.12.26 17:26:04

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Lei FEDERAL 13.465/2017, Art. 43: O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado será realizado diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel e será efetivado independentemente de determinação judicial ou de qualquer outro.

Anexo I

LISTAGEM DAS FAMILIAS OCUPANTES DOS LOTES E QUADRAS, SUAS QUALIFICAÇÕES E DADOS DA IDENTIFICAÇÃO DA POSSE DO LOTE, OBJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA A PARTIR DA LEI 13.465/2017, QUALIFICADOS EM REURB-S E REURB-B:

Nº	SETELA QUADRA	QUALIFICAÇÃO	CONTRATO	RENDA	MODALIDADE
1	Quadra 01 Lote 01	VIVIANE NEIREMBA DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 402.929.329-31, residente e domiciliada em Rua João Antônio de Moraes, nº 152, bairro Jardim Primavera, cidade de Manfrimópolis/PR, CEP 85268-000.	Contrato particular de compra e venda de bem móvel urbano nº 02/19.001/2019	Renda de folha de salários R\$ 1.200,00	REURB-S
2	Quadra 01 Lote 02	TERESA DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 031.098.099-31, residente e domiciliada em Rua João Antônio de Moraes, nº 152, bairro Jardim Primavera, cidade de Manfrimópolis/PR, CEP 85268-000.	Contrato particular de compra e venda de bem móvel urbano nº 02/19.001/2019	Renda de folha de salários R\$ 700,00	REURB-S
3	Quadra 01 Lote 03	NEIRA BEZERRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 030.066.976-63, residente e domiciliada em Rua João Antônio de Moraes, nº 152, bairro Jardim Primavera, cidade de Manfrimópolis/PR, CEP 85268-000.	Contrato de compra e venda de bem móvel urbano nº 02/19.001/2019	Renda de folha de salários R\$ 1.200,00	REURB-S
4	Quadra 01 Lote 04	NAIR DE FATIMA SIQUEIRA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº 030.066.976-63, residente e domiciliada em Rua João Antônio de Moraes, nº 152, bairro Jardim Primavera, cidade de Manfrimópolis/PR, CEP 85268-000.	Contrato particular de compra e venda de bem móvel urbano nº 02/19.001/2019	Renda de folha de salários R\$ 1.200,00	REURB-S
5	Quadra 01 Lote 05	ANA ALVES, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº 030.066.976-63, residente e domiciliada em Rua João Antônio de Moraes, nº 152, bairro Jardim Primavera, cidade de Manfrimópolis/PR, CEP 85268-000.	Contrato particular de compra e venda de bem móvel urbano nº 02/19.001/2019	Renda de folha de salários R\$ 700,00	REURB-S
6	Quadra 01 Lote 06	CARNEIRO CARLOS, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF nº 030.066.976-63, residente e domiciliado em Rua João Antônio de Moraes, nº 152, bairro Jardim Primavera, cidade de Manfrimópolis/PR, CEP 85268-000.	Instrumentação de compra e venda de bem móvel urbano nº 02/19.001/2019	Renda de folha de salários R\$ 1.500,00	REURB-S
7	Quadra 01 Lote 07	CENFERI CASTRICH, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 030.066.976-63, residente e domiciliado em Rua João Antônio de Moraes, nº 152, bairro Jardim Primavera, cidade de Manfrimópolis/PR, CEP 85268-000.	Instrumentação de compra e venda de bem móvel urbano nº 02/19.001/2019	Renda de folha de salários R\$ 700,00	REURB-S
8	Quadra 01 Lote 08	LEONILDA APARECIDA CARNEIRO, brasileira, inscrita no CPF nº 030.066.976-63, residente e domiciliada em Rua João Antônio de Moraes, nº 152, bairro Jardim Primavera, cidade de Manfrimópolis/PR, CEP 85268-000.	Instrumentação de compra e venda de bem móvel urbano nº 02/19.001/2019	Renda de folha de salários R\$ 700,00	REURB-S
9	Quadra 01 Lote 09	TEIVELAR TAYLOR, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 030.066.976-63, residente e domiciliado em Rua João Antônio de Moraes, nº 152, bairro Jardim Primavera, cidade de Manfrimópolis/PR, CEP 85268-000.	Instrumentação de compra e venda de bem móvel urbano nº 02/19.001/2019	Renda de folha de salários R\$ 200,00	REURB-S
10	Quadra 03 Lote 10	LEONILDA APARECIDA CARNEIRO, brasileira, inscrita no CPF nº 030.066.976-63, residente e domiciliada em Rua João Antônio de Moraes, nº 152, bairro Jardim Primavera, cidade de Manfrimópolis/PR, CEP 85268-000.	Instrumentação de compra e venda de bem móvel urbano nº 02/19.001/2019	Renda de folha de salários R\$ 200,00	REURB-S

Table with 5 columns: Quadra (e.g., Quadra 01, Quadra 02), Lote (e.g., Lote 11, Lote 12), Descrição (property details including owner names and addresses), Área (area in m²), and Valor (value in R\$). The table lists numerous lots and their corresponding owners and values.